
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.553, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS NO
EXERCÍCIO DE 2012**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I - Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo, no valor de R\$ 18.000,00;
- II – Associação dos Artesões e Produtores Caseiros de Cordisburgo, no valor de R\$ 3.000,00;
- III – Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, no valor de R\$ 1.000,00;
- IV - Academia Cordisburguense de Letras Guimarães Rosa, no valor de R\$6.000,00;
- V – Comunidade Artística Acadêmica do Sertão, no valor de R\$3.000,00;
- VI – Banda de Música "Vitlalina Correa", no valor de R\$4.500,00;
- VII – Associação Folclórica de Cordisburgo e Guarda de São Francisco de Assis, no valor de R\$3.000,00;
- VIII – União do Rosário de Maria, no valor de R\$1.500,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Os auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de cultura e desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art. 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo estabelecido no Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho e a sua não aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará na imediata devolução aos cofres públicos dos recursos liberados devidamente corrigidos.

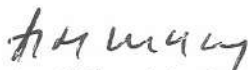
Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município, receber e aprovar a solicitação de concessão de auxílio financeiro das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a sua fiscalização e exame da respectiva prestação de contas.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Executivo, informações sobre irregularidades, porventura existentes, na execução dos convênios firmados para a concessão de recursos públicos.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 21 de novembro de 2011.



Pe. José Mauricio Gomes

Prefeito Municipal